



Tribunal de Contas da União

PLENÁRIO

ATA Nº 18, DE 17 DE MAIO DE 2000
(Sessão Ordinária do Plenário)

Presidência do Ministro Iram Saraiva
Repr. do Ministério Público: Dr. Lucas Rocha Furtado
Secretário-Geral das Sessões: Dr. Eugênio Lisboa Vilar de Melo

Com a presença dos Ministros Adhemar Paladini Ghisi, Marcos Vinícios Rodrigues Vilaça, Humberto Guimarães Souto, Bento José Bugarin, Valmir Campelo, Adylson Motta, Walton Alencar Rodrigues e Guilherme Palmeira, dos Auditores José Antonio Barreto de Macedo, Lincoln Magalhães da Rocha e Benjamin Zymler, bem como do Representante do Ministério Público, Dr. Lucas Rocha Furtado, Procurador-Geral, o Presidente, Ministro Iram Saraiva, declarou aberta a Sessão Ordinária do Plenário, às quatorze horas e trinta minutos (Regimento Interno, artigos 28 a 31, 35, 66; incisos I a V, e 94, incisos I e V, e 112, inciso II).

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DE ATA

O Tribunal Pleno aprovou a Ata nº 17 da Sessão Ordinária realizada em 10 de maio corrente, cujas cópias autenticadas haviam sido previamente distribuídas aos Ministros e ao Representante do Ministério Público (Regimento Interno, artigos 31, inciso I, 37, 38 e 66).

CONTAS DO GOVERNO-EXERCÍCIO DE 1999

- Comunicação do Presidente, Ministro Iram Saraiva
"Senhores Ministros,
Senhor Procurador-Geral,

Comunico que para a apreciação das Contas do Governo, mediante Parecer Prévio, a ser elaborado em até 60 (sessenta) dias, a contar de seu recebimento, ou seja, a partir de 17.04.2000 (Constituição art. 71, inciso I), será observado o seguinte cronograma:

1º) Para o Relator apresentar ao Plenário o RELATÓRIO e PROJETO DE PARECER (artigo 175 do Regimento Interno):

até o 5º dia, ou seja, até 06.06.2000, terça-feira, inclusive, podendo esse prazo ser ampliado, por deliberação do Plenário, mediante solicitação justificada do Relator (v. Parágrafo único do artigo 175);

2º) Para o Relator fazer distribuir cópia do RELATÓRIO e PARECER PRÉVIO ao Presidente, aos Ministros, aos Auditores e ao Representante do Ministério Público (artigo 180 do Regimento Interno):

até 72 (setenta e duas) horas antes da data da Sessão Extraordinária destinada à apreciação das Contas do Governo pelo Tribunal, ou seja, até o dia 09.06.2000, sexta-feira, inclusive;

3º) Para o Tribunal realizar SESSÃO EXTRAORDINÁRIA (artigo 179 do Regimento Interno):

até o 57º dia, ou seja, até 13.06.2000, Terça-feira, inclusive, isto é, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas horas) do término do prazo para a remessa do RELATÓRIO e PARECER ao Congresso Nacional;

4º) Para o Tribunal restituir ao Congresso Nacional as contas prestadas pelo Senhor Presidente da República, acompanhadas do PARECER PRÉVIO aprovado pelo Plenário, do RELATÓRIO apresentado pelo Ministro-Relator e das Declarações de Voto emitidas pelos demais Ministros (artigo 176 do Regimento Interno):

até o dia 60º, ou seja, até 16.06.2000, Sexta-feira.

5º) Conforme combinado com o Relator, Ministro Valmir Campelo, a Sessão Extraordinária para apreciação das Contas do Governo relativas ao exercício de 1999, será realizada no dia 13 de junho de 2000, terça-feira, às 10:00 horas.

DISTRIBUIÇÃO DO Nº 81 DA REVISTA DO TCU

- Comunicação do Ministro Humberto Guimarães Souto
"Senhor Presidente,
Senhores Ministros,
Senhor Representante do Ministério Público,

Comunico a Vossas Excelências que está sendo distribuída a edição de nº 81 da Revista do TCU, referente ao período de julho a setembro de 1999.

Neste número, a seção 'Doutrina' traz a colaboração do Chefe de Gabinete do Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCU, Augusto Sherman Cavalcanti, com o tema *O processo de contas no TCU: o caso de gestor falecido*; do Assessor do Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, Gustavo Magalhães Lordello, com o título *O Ministério Público junto aos Tribunais de Contas: história, conflitos e importância na defesa do interesse público*, e também a matéria *Crimes de gestão fraudulenta e gestão temerária em instituição financeira* de autoria do Ex-Procurador da Área Administrativa e Criminal do Banco Central do Brasil, Professor Leonardo Henrique Mundim Moraes Oliveira.

Na seção 'Destaque' são apresentados os discursos proferidos na cerimônia de posse do Exmo. Sr. Ministro Guilherme Palmeira."

LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

- Comunicação do Ministro Bento José Bugarin
"Senhor Presidente,
Senhores Ministros,
Senhor Representante do Ministério Público,
A Lei Complementar nº 101, de 04 de maio corrente, dispõe sobre normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade fiscal.

Essa responsabilidade pressupõe, como indica o texto legal, a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem-se desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultado entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade e outras, dívidas consolidadas e mobiliária, operações de crédito, concessão de garantia e a inscrição em 'Restos a Pagar'.

A Lei dispõe sobre o planejamento, receita e despesa públicas, transferências voluntárias, dívida e endividamento, destinação de recursos públicos para o setor privado, gestão patrimonial além de outras diretrizes, que certamente produzirão reflexos na execução orçamentária, financeira, contábil e operacional da União, Estados e Municípios.

Ao tratar da transparência, controle e fiscalização da gestão pública, o diploma legal trouxe importantes questões relacionadas, principalmente, com as prestações de contas e, em consequência, com as funções e atribuições dos Tribunais de Contas.

Caberá ao Poder Legislativo, diretamente ou com o auxílio dos Tribunais de Contas, e ao sistema de controle interno de cada Poder e do Ministério Público fiscalizar o cumprimento das normas constantes da referida Lei, com ênfase nos seguintes pontos:

- atingimento das metas estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias;
- limites e condições para realização de operações de crédito e inscrição em 'Restos a Pagar';
- medidas adotadas para retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, nos termos do disposto nos arts. 23 e 25 da citada Lei;
- providências tomadas para recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos respectivos limites;
- destinação dos recursos obtidos com a alienação de ativos.

Nos termos do § 1º do art. 59 da citada Lei, compete aos Tribunais de Contas a obrigatoriedade de alertar os Poderes ou órgãos referidos no art. 20 quando constar que: a receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Físicas; o montante da despesa com pessoal venha a ultrapassar 90% do limite; os montantes das dívidas consolidada e mobiliária, das operações de crédito e concessão de garantia encontrem-se acima de 90% dos respectivos limites; os gastos com inativos e pensionistas encontrem-se acima do limite definido em lei.

De forma expressa, a Lei incumbiu o Tribunal de Contas da União da missão de acompanhar o cumprimento do disposto nos §§ 2º, 3º e 4º do seu art. 39, que dizem respeito, basicamente, à compra de títulos pelo Banco Central do Brasil para refinanciar a dívida mobiliária federal que estiver vencendo na sua carteira, a taxa média e condições alcançadas no dia, em leilão público, assim como a vedação de o Tesouro Nacional adquirir títulos da dívida pública federal existentes na carteira do BACEN, ainda que com cláusula de reversão, salvo para reduzir a dívida mobiliária.

Diante disso, gostaria de congratular-me com a Presidência deste Tribunal, por já ter adotado duas importantes medidas: constituição de grupo de trabalho para oferecer propostas visando a possíveis alterações nos procedimentos internos da Casa; e a determinação de que o Instituto Serzedello Corrêa promova cursos, seminários e palestras sobre a matéria.

Creio que essas medidas são oportunas porque objetivam dotar o corpo técnico desta Casa de instrumentos mais ágeis na realização de suas tarefas, no trabalho de campo. Conhecer o que se vai auditar é de fundamental importância para os nossos Analistas; sem os meios necessários não se pode alcançar os objetivos fixados.

Entendo oportuno sugerir à Presidência que determine ao ISC o estudo da possibilidade de disseminar esse conhecimento de forma continuada, sendo extensivo às Unidades Técnicas regionais. Obrigado."

SORTEIO ELETRÔNICO DE RELATOR DE PROCESSOS

De acordo com o artigo 2º da Resolução nº 064/96, o Presidente, Ministro Iram Saraiva, realizou, nesta data, sorteio eletrônico dos seguintes processos:

SORTEIO DE PROCESSOS AOS MINISTROS INTEGRANTES DO PLENÁRIO

Processo: TC-700.014/1985-3
Interessado: IVA PEREIRA COSTA, CATARI CARIME RIBEIRO DA COSTA
Motivo do Sorteio: Processo Remanescente - Art. 1º, par. único da Res. 64/96
Classificação: Outros assuntos
Relator Sorteado: Ministro ADHEMAR GHISI

Processo: TC-000.706/1992-2
Interessado: CLIDENOR GOMES DA SILVA
Motivo do Sorteio: Processo Remanescente - Art. 1º, par. único da Res. 64/96
Classificação: Outros assuntos
Relator Sorteado: Ministro ADHEMAR GHISI

Processo: TC-008.483/1988-4
Interessado: HAMILTON NUNES
Motivo do Sorteio: Processo Remanescente - Art. 1º, par. único da Res. 64/96
Classificação: Outros assuntos
Relator Sorteado: Ministro ADHEMAR GHISI

Processo: TC-003.212/1990-4
Interessado: GILBER GIL LIMA RODRIGUES, GLAÚDSON GIL LIMA RODRIGUES
Motivo do Sorteio: Processo Remanescente - Art. 1º, par. único da Res. 64/96
Classificação: Outros assuntos
Relator Sorteado: Ministro ADHEMAR GHISI

Processo: TC-024.081/1992-2
Interessado: SEBASTIÃO RANDOLFO COSTA
Motivo do Sorteio: Processo Remanescente - Art. 1º, par. único da Res. 64/96
Classificação: Outros assuntos
Relator Sorteado: Ministro ADYLSO MOTA

Processo: TC-012.791/1991-1
Interessado: ZILAIR GOMERINDA CAMPOS LOPES E PAULO CARNEIRO LOPES
Motivo do Sorteio: Processo Remanescente - Art. 1º, par. único da Res. 64/96
Classificação: Outros assuntos
Relator Sorteado: Ministro ADYLSO MOTA

Processo: TC-008.460/1992-2
Interessado: JOEL PINTO MENDES
Motivo do Sorteio: Processo Remanescente - Art. 1º, par. único da Res. 64/96
Classificação: Outros assuntos
Relator Sorteado: Ministro ADYLSO MOTA

Processo: TC-575.335/1996-3
Interessado: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO - RJ
Motivo do Sorteio: Recurso de Revisão ao Plenário contra Deliberação em Relação
Classificação: Recurso e pedido de reexame
Relator Sorteado: Auditor BENJAMIN ZYMLER

Processo: TC-010.515/1992-5
Interessado: JAMES ANGELO DE SOUZA
Motivo do Sorteio: Processo Remanescente - Art. 1º, par. único da Res. 64/96
Classificação: Outros assuntos
Relator Sorteado: Auditor BENJAMIN ZYMLER

Processo: TC-032.888/1991-0
Interessado: JAVANILDE COSME
Motivo do Sorteio: Processo Remanescente - Art. 1º, par. único da Res. 64/96
Classificação: Outros assuntos
Relator Sorteado: Auditor BENJAMIN ZYMLER

Processo: TC-018.210/1985-6
Interessado: MARIA, ERNESTINA MARIA DA SILVA, LUIZA MARIA DA SILVA
Motivo do Sorteio: Processo Remanescente - Art. 1º, par. único da Res. 64/96
Classificação: Outros assuntos
Relator Sorteado: Ministro BENTO BUGARIN

Processo: TC-425.039/1985-4
Interessado: LEA DE ALBUQUERQUE CURVO
Motivo do Sorteio: Processo Remanescente - Art. 1º, par. único da Res. 64/96
Classificação: Outros assuntos
Relator Sorteado: Ministro BENTO BUGARIN

Processo: TC-005.889/1992-8
Interessado: JORGE CELIO MONTEIRO DE VENEZA
Motivo do Sorteio: Processo Remanescente - Art. 1º, par. único da Res. 64/96
Classificação: Outros assuntos
Relator Sorteado: Ministro BENTO BUGARIN

Processo: TC-005.768/1988-8
Interessado: WILMA DE CASTRO SOARES
Motivo do Sorteio: Processo Remanescente - Art. 1º, par. único da Res. 64/96
Classificação: Outros assuntos
Relator Sorteado: Ministro GUILHERME PALMEIRA

Processo: TC-004.797/1995-7
Interessado: SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONTRUÇÃO DO ESTADO DA BAHIA - SINDUSCON - BA
Motivo do Sorteio: Pedido de Reexame (Decisão)
Classificação: Outros assuntos
Relator Sorteado: Ministro GUILHERME PALMEIRA

Processo: TC-012.520/1983-7
Interessado: YACY FROES DA SILVA
Motivo do Sorteio: Processo Remanescente - Art. 1º, par. único da Res. 64/96
Classificação: Outros assuntos
Relator Sorteado: Ministro GUILHERME PALMEIRA

Processo: TC-425.094/1990-1
Interessado: JOIRA LEITE DE OLIVEIRA DORILEO
Motivo do Sorteio: Processo Remanescente - Art. 1º, par. único da Res. 64/96
Classificação: Outros assuntos
Relator Sorteado: Ministro HUMBERTO SOUTO